

Processo PIL nº 001/2024-FMS

FMS ALIANÇA-TO  
Fls nº 90 *JJA*

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de contas anual do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Consta nos autos o Parecer Jurídico e, e manifestação favorável do controle interno acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, acato, na íntegra, conforme disposto no Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), a manifestação favorável do controle interno, que convergem no sentido de se efetivar a contratação do escritório SICON CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, na pessoa do contador o Senhor José Idejar Viana de Macedo, inscrito no CRC-TO sob o nº 00302/TO.

A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de documentações profissionais, pessoais, jurídica, física e trabalhista, e títulos de capacitação, dentre outros,

Além disso, o interessado apresentou vários atestados de capacidade técnica, os quais qualifica que já exerceu consultoria e assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que habilita tecnicamente, restando comprovado de especialização em contabilidade Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Contador, pois detém notória especialização no assunto, fato que a habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo ao valor fixado na Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada e atualizada periodicamente pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO, de modo que os serviços contábeis não podem ter concorrência no mercado por

Handwritten header text, possibly a date or reference number.

Handwritten title or section header.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

serem tabelados pelo sindicato representativo do setor. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de contabilidade especializado é mais benéfico para o Fundo Municipal de Saúde, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público.

Ao contrário disso, a instituição departamento contábil no Fundo Municipal de Saúde, gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de contabilidade, pois exige o cargo de contador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da SESCOAP/TO, para o contador, sem contar que o departamento contábil exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar.

Ante o exposto, considerando que a contratação de contador está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório SICON CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, com sede à Rua Zulmira Lustosa Cabral, 311, Quadra 06, Lote 06, Cep.77.404.040, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico profissional o contador José Idejar Viana de Macedo, inscrito no CRC-TO sob o nº 00302/TO.

Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

FMS ALIANÇA-TO

Fls nº 91 U244

  
\_\_\_\_\_  
Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..

... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..

... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..

... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..

... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..

